

ESTATUTO – GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º

O Grêmio Estudantil do Colégio Técnico de Campinas - Cotuca é o órgão máximo de representação dos estudantes da escola, localizado na cidade de Campinas e fundado em 2016 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral dos alunos convocada para este determinado fim, sendo numerada e identificada como Assembleia nº 00.

Art. 2º

O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos e comum desenvolvimento pessoal e profissional;
- V - Realizar, caso apresente-se interesse do corpo discente, intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional e/ou cultural, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º

O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;

- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, os Diretores Administrativo, Fiscal e Cultural deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pelos novos diretores.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Curso na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria do Grêmio.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembléia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Cursos (CRC);
- c) Diretoria do Grêmio.
- d) Reunião da Direção com a Congregação Discente.
- e) Conselho de Representantes de Coletivos ou Grupos de Debate de dentro da Comunidade Escolar, com representação comprovada e documentada.
- f) Conselho da Direção com os Monitores

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que absterão-se do direito de voto.

Art. 7º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia Ordinária será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio e de sua única responsabilidade.

Art. 8º

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por maioria absoluta do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes de Classe ou da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, essa convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá se dar por um pedido da comunidade discente dirigido à diretoria do Grêmio, que terá, por obrigação, convocar a Assembleia, mesmo que não concorde com os motivos da solicitação.

Art. 9º

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de 50% mais 1 dos alunos com horário vago no momento da reunião ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% dos alunos da Escola para a instalação de qualquer medida.

§ 1º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reuniões do Grêmio, sendo de sua responsabilidade qualquer transtorno relacionado ao evento realizado.

Art. 10º

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Cursos

Art. 11º

O Conselho de Representantes de Cursos (CRC) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de cursos, eleitos anualmente. Tais representantes podem ser trocados caso não cumpram suas funções e assim seja de desejo da maioria dos alunos a serem representados.

Art. 12º

O Conselho de Representantes de Cursos se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio, por maioria absoluta.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Cursos funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando, também, por maioria absoluta de voto.

Art. 13º

O Conselho de Representantes de Cursos será eleito anualmente em eleição conjunta à diretoria, sendo suficiente e necessária a eleição de um Representante titular e um suplente, por curso, sem a obrigatoriedade de chapa.

Parágrafo Único: Os cursos diferem-se por turno e modo, sendo necessário uma eleição de representantes para cada um deles, mesmo que tenham equivalentes em outras modalidades.

Art. 14º

Compete ao Conselho de Representantes de Cursos:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros, observando sempre o direito de defesa do depoente;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio;
- g) Trazer demandas específicas de seus respectivos cursos;
- h) Acompanhar e fiscalizar a resolução dos problemas referentes às demandas, sejam elas competentes à Direção do Grêmio ou à administração da escola.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 15º

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretores:
 - I) Diretor Administrativo;
 - II) Diretor Fiscal;
 - III) Diretor Cultural;

- b) Vice-diretores:
 - IV) Vice-diretor Administrativo;
 - V) Vice-diretor Fiscal;
 - VI) Vice-diretor Cultural

c) Coordenadores:

VII) Coordenador de Social e de Comunicação;

VII) Coordenador Cultural;

IX) Coordenador de Esportes.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Cursos e Congregação Discente;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

- As normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Cursos, com a urgência que a situação requerer;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Diretor Administrativo ou de 2/3 da Diretoria, desde que essa medida seja deliberada entre os membros da mesma.

Art. 16º

Compete ao Diretor Administrativo:

a) Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;

b) Convocar e presidir, em conjunto com os demais diretores, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

c) Assinar, juntamente com o Diretor Fiscal, os documentos relativos à movimentação financeira;

d) Assinar, juntamente com o Vice-diretor Administrativo e demais diretores, a correspondência oficial do Grêmio;

e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar observando as regras ao qual esse órgão é submetido;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17º

Compete ao Diretor Cultural:

- a) Convocar e presidir, em conjunto com os demais diretores, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- b) A organização de grupos musicais, teatrais etc., caso alunos demonstrem interesse;
- c) Organizar festas e eventos promovidos pelo Grêmio;
- d) Organizar as atividades esportivas do corpo discente;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- f) Convocar e presidir, em conjunto com os demais diretores, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- g) Assinar, juntamente com o Vice-diretor Administrativo e demais Diretores, a correspondência oficial do Grêmio;
- h) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;

Art. 18º

Compete ao Diretor Fiscal:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia, juntamente com o Vice-diretor Fiscal, a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Diretor Administrativo e Vice-diretor Fiscal os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Diretor Administrativo, a prestação de contas ao Conselho Fiscal, a ser feita semestralmente.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- f) Convocar e presidir, em conjunto com os demais diretores, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- g) Assinar, juntamente com o Vice-diretor Administrativo e demais diretores, a correspondência oficial do Grêmio;
- h) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 19º

Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Diretor Administrativo no exercício de suas funções;
- b) Manter ciência de todos os assuntos relativos à administração do Grêmio;

- c) Coordenar e mediar as reuniões do Conselho de Representantes de Cursos;
- d) Substituir o Diretor Administrativo nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.
- e) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- f) Redigir e assinar, em conjunto aos Diretores, a correspondência oficial do Grêmio;
- g) Manter em dia os arquivos da entidade;
- h) Assinar, juntamente com os Diretores, a correspondência oficial do Grêmio;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- j) Assinar, juntamente com os Diretores, a correspondência oficial do Grêmio;
- k) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 20º

Compete ao Vice-diretor Cultural:

- b) Auxiliar o Diretor Cultural no exercício de suas funções;
- c) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- d) Manter relações com entidades culturais, se possível;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- f) A organização de grupos musicais, teatrais etc., caso alunos demonstrem interesse;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- h) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.

Art. 21º

Compete ao Vice-diretor Fiscal:

- a) Ter ciência de todo movimento financeiro da entidade;
- b) Assinar em conjunto aos Diretores Administrativo e Fiscal, os documentos e balancetes relativos à movimentação financeira;
- c) Auxiliar o Diretor Fiscal em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- e) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;

Art. 22º

Compete ao Coordenador Social e de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- e) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.
- f) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- g) Coordenar o Serviço de relações públicas do Grêmio;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- i) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 23º

Compete ao Coordenador Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais, se possível;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc., caso alunos demonstrem interesse;
- d) Auxiliar na organização e coordenar festas e eventos promovidos pelo Grêmio;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- f) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 24º

Compete ao Coordenador de Esportes:

- a) Coordenar e auxiliar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- d) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25º

O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Cursos entre seus membros.

Esse órgão deliberativo é regulamentado por um regimento interno próprio.

Art. 26º

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher dos Diretores Administrativo e Fiscal eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 27º

São sócios do Grêmio todos os alunos regularmente matriculados e frequentes, independentemente de turno ou modalidade.

§ 1º. Todos os sócios têm iguais direitos e deveres perante a comunidade discente, a Diretoria do Grêmio e aos órgãos deliberativos da entidade.

Art. 28º

São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto ou do regimento interno de algum dos órgãos deliberativos da entidade se, porventura, for o caso;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 29º

São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 30º

Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros, tais como a ridicularizar e/ou discriminar quaisquer grupos étnicos, sociais, religiosos ou quaisquer outros que tenham sua representatividade no âmbito escolar ou social;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios e/ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio;

Art. 31º

São competentes para apurar as infrações dos itens "a" à "d" o Conselho de Representantes dos Cursos e do item "e" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Cursos, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, sendo definido a quem se reportar pelo caráter da infração.

Art. 32º

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Eleitoral

Título I

Dos Elegíveis Eleitores

Art. 33º

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos regularmente matriculados e frequentes, desde que não façam parte da comissão de eleição.

Parágrafo Único – Caso não existam alunos neutros o suficiente para participarem da comissão eleitoral, será permitido que números iguais de componentes de cada chapa o façam.

Art. 34º

São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes.

Título II

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 35º

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. Caso não haja número suficiente de alunos disponíveis para comporem a comissão eleitoral, esta será composta por um número igual de representantes de cada chapa em disputa.

A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

Art. 36º

As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 37º

Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

§ 1º. São consideradas chapas completas aquelas que têm candidatos a todos os cargos da diretoria.

§ 2º. Todas as chapas devem ter pelo menos um candidato de cada turno.

§ 3º. A presentes Escola possui dois turnos (diurno e noturno).

§ 4º. Entende-se por alunos do turno Diurno aqueles que têm suas aulas ministradas, majoritariamente, entre as 7 horas e 30 minutos e as 18 horas e 15 minutos.

§ 5º. Entende-se por alunos do turno Noturno aqueles que têm suas aulas ministradas majoritariamente a partir das 19 horas.

Título III

Da Propaganda Eleitoral

Art. 38º

A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 39º

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 40º

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 38º e 39º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV

Da Votação

Art. 41º

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 42º

Cada chapa deverá designar um fiscal, devidamente identificado, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 43º

Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 44º

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 45º

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 46º

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 47º

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 48º

Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita I (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49º

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Cursos ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Cursos e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 50º

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 51º

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 52º

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito e assinada, da Diretoria.

Art. 53º

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 54º

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 15.667.

